Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 19 de novembro de 2018 - Nº 2083 - Divulgado em 14/11/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência 1
Designações *1*
Comunicações *1*
2. Atos do Tribunal Pleno 2
Intimação para Sessão *2*
Citação para Defesa por Edital *2*
Intimação para Defesa *2*
Prorrogação de Prazo para Defesa *2*
Extrato de Decisão *2*
Comunicações *3*
3. Atos da 1ª Câmara 3
Intimação para Sessão *3*
Comunicações *3*
4. Atos da 2ª Câmara 3
Extrato de Decisão *3*
Ata da Sessão *14*
Comunicações *16*
5. Alertas 16
6. Atos da Auditoria 22
Intimação para Envio de Documentação *22*
7. Atos dos Jurisdicionados 26
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *26*
Errata *29*

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 194/2018 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelecem os artigos 186 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal – RN TC nº 010/10,
CONSIDERANDO a pertinência da revogação da Portaria nº 200, de 09 de novembro de 2015, e nomeação de uma nova Comissão para atuar durante os próximos 02 anos, em cumprimento ao § 2º do art. 187 do RI,
RESOLVE designar o Conselheiro MARCOS ANTONIO DA COSTA, matrícula nº 370.149-2; o Conselheiro Substituto RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO, matrícula nº 370.447-5; a Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.351-7; e a Auditora de Contas Públicas CHRYSTIANE MARIZ MAIA PESSOA VICENTE, matrícula nº 370.715-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de edição de súmulas, com a colaboração dos Consultores Jurídicos EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA, matrícula nº 370.530-7; JOSÉ FRANCISCO VALÉRIO NETO, matrícula nº 370.315-1 e da Assistente Jurídico NAARA GOMES ARAÚJO CAVALCANTI, matrícula nº 370.608-7, por um período de 02 anos.

Comunicações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO 12º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TCE-PB

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o **Edital nº 01/2018**, publicado em 18 de setembro de 2018 no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, e considerando a regularidade do certame realizado, resolve **HOMOLOGAR**, na conformidade do relatório da Comissão responsável, para que produza seus efeitos legais, o resultado final do 12º Processo Seletivo para concessão de estágios na área de Engenharia Civil, segundo ordem de classificação.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Presidente

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)**, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 12º Processo de Seleção para concessão de Estágios, em conformidade com o Edital nº 01/2018 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** os candidatos classificados, abaixo nominados, para comparecer ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL, Unidade João Pessoa, localizado a Rua Rodrigues Chaves, 90 – Centro – João Pessoa/PB, para formalizar o **TERMO DE COMPROMISSO de ESTÁGIO** no período máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste ato de convocação, munidos dos documentos a seguir relacionados.

ARQUIVOLOGIA

Classificação	Nome	Nota Final
03	JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA	69,0

ENGENHARIA CIVIL

Classificação	Nome	Nota Final
01	JOSE MARCIO GOMES DOS SANTOS	93,4
02	EDUARDO GONÇALVES PATRIOTA	92,5

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	Nome	Nota Final
09	JOSÉ LUCAS MORAES DO NASCIMENTO	71,3

Documentos para ingresso no Programa de Estágios – TCE-PB

1. Cópias simples acompanhadas dos documentos originais:

1.1 Carteira de Identidade;
1.2 CPF;
1.3 Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
1.4 Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

2. Documentos originais:

2.1 Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
2.2 Uma fotografia 3x4 (recente).

3. Dados bancários: Banco (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), Agência e Conta

Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2200 - 05/12/2018 - Tribunal Pleno
Processo: 05805/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Adriano Galdino da Silva, Gestor(a); Guilherme Cunha Madruga Junior, Gestor(a); Laelson Fernandes Ribeiro, Gestor(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Lucas Ponce Leon Moreira, Advogado(a); Maria Christina Filgueira de Morais, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2200 - 05/12/2018 - Tribunal Pleno
Processo: 05869/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Fabio Moura de Moura, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Sessão: 2199 - 28/11/2018 - Tribunal Pleno
Processo: 06232/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Lucildo Fernandes de Oliveira, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 07147/16
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013

Citados: Marcos Jose Sarmento Paz (athos Gestao E Manutencao de Equipamentos Medicos Ltda, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 04878/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório de Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 05437/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 04491/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Citado: ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 04493/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citado: ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00205/18
Sessão: 2189 - 19/09/2018
Processo: 05864/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: José Gervázio da Cruz, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Helder Francisco Nunes, Assessor Técnico; Joelson Gervasio Araujo, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).
Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ (PB), Sr. JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ, relativa ao exercício financeiro de 2017, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão específico o julgamento das contas de gestão, aplicação de multa, comunicação à Receita Federal do Brasil e emissão de recomendações; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade de votos, EMITIR PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00690/18
Sessão: 2189 - 19/09/2018
Processo: 05864/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: José Gervázio da Cruz, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Helder Francisco Nunes, Assessor Técnico; Joelson

Gervasio Araujo, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).
Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do município de Caturité (PB), Sr. José Gervázio da Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do Prefeito, Sr. José Gervázio da Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2017; e II. APLICAR A MULTA pessoal ao Prefeito, Sr. José Gervázio da Cruz, na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,22 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria , com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil sobre as irregularidades relacionadas à contribuição previdenciária ao RGPS; e IV. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando a reincidência das irregularidades nestes autos abordadas. Publique-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de setembro de 2018

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05679/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Citados: Francisco Duarte da Silva Neto, Ex-Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2770 - 29/11/2018 - 1ª Câmara
Processo: 05088/16
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Intimados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Milton Moreira Raimundo, Ex-Gestor(a); Veronica de Lourdes Albuquerque Oliveira, Interessado(a).

Sessão: 2771 - 06/12/2018 - 1ª Câmara
Processo: 07967/17
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Intimados: Antonio Guedes Rangel Junior, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Manoel Severo Neto, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Sessão: 2770 - 29/11/2018 - 1ª Câmara
Processo: 02885/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Intimados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Interessado(a); Carlos Eduardo Chagas, Advogado(a).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04251/13
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Citados: Luiz de Sousa Junior, Responsável.
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04251/13
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Citados: Genildo Jose Lucas de Lucena, Responsável.
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02836/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 05602/08
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Solonildo Batista dos Santos, Gestor(a); Paulo Roberto Gomes de Souza, Interessado(a); Iraci Duarte da Cruz, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05602/08, que tratam da Aposentadoria invalidez da Sra. Iraci Duarte da Cruz, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 160, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Pilõezinhos, concedida através da Portaria nº 06/2007 (fl. 3), retificada pela Portaria nº 0004/2018 (fl. 137), publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pilõezinhos de 31/08/2018, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) DECLARAR o cumprimento do ACÓRDÃO AC2 TC 01519/16; II) CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por invalidez da Sra. Iraci Duarte da Cruz, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 160, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Pilõezinhos, concedida através da Portaria nº 06/2007 (fl. 3), retificada pela Portaria nº 0004/2018 (fl. 137), publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pilõezinhos de 31/08/2018, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012; e III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02863/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11493/09
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Interessados: Maria Cleide Pereira de Melo, Gestor(a); Cícero Brito da Silva, Ex-Gestor(a); Francisca Galdino de Sousa, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11493/09, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00210/14, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Diamante adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR

cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00091/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 01190/11
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2010
Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Gestor(a); Alcione Maracajá de Morais Beltrão, Gestor(a); Maria José de Lima Santos, Interessado(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Interessado(a); Rafaella Euflauzina Dias do Nascimento, Advogado(a); Aldeliny Ramalho Freire, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01190/11, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02818/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 14992/11
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Interessados: Evillane Araujo Santos, Gestor(a); Flaviana Davi Lira, Gestor(a); Glaucineli de Oliveira Montenegro, Interessado(a); Antonio Avelino da Silva, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade dos atos de concessão das PENSÕES VITALÍCIA e TEMPORÁRIAS concedidas, respectivamente, a Antonio Avelino da Silva, Luciano Avelino da Silva e Francisca Avelino da Silva, beneficiários da ex-servidora Sra. Maria Batista de Andrade, cargo Gari, matrícula 000212, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos atos de pensão supramencionados. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02898/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 04329/14
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Interessados: Vanuza Silveira de Souza Momm, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Thiago da Silveira Martins, Assessor Técnico.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04329/14, relativo à prestação de contas do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Srª. Vanuza Silveira de Souza Momm, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as presentes contas; e II. RECOMENDAR à atual Direção do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie; promover a realização de reuniões mensais do Conselho, em respeito à determinação prevista no artigo 46 da Lei Municipal nº 410/08; e efetuar o correto registro das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial.

Ato: Acórdão AC2-TC 02869/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 09004/14
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2014
Interessados: Paulo Francinete de Oliveira, Gestor(a); Joana Darc Queiroga Mendonca Coutinho, Ex-Gestor(a); Alamo Gondim Uchoa de Castro, Interessado(a); Adriano Macena de Souza, Interessado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento do item III do Acórdão AC2 – TC 01308/18; 2. Aplicar multa pessoal ao gestor, Sr. Paulo Francinette de Oliveira, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 40,81 UFR-PB, pelo não cumprimento da decisão, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Massaranduba, Sr. Paulo Francinette de Oliveira, cumpra efetivamente as determinações consignadas no item III do Acórdão AC2 – TC 01308/18, ou informe a este Tribunal a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02858/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 09730/14
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: Francisca Gomes Araujo Mota, Gestor(a); Ramaley Ferdinando de Araujo Nobrega, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 09730/14 e considerando o posicionamento da auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 055/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, e os contratos dele decorrentes; 3. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02900/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 03986/16
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Vanuza Silveira de Souza Momm, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03986/16, relativo à prestação de contas do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Srª. Vanuza Silveira de Souza Momm, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as presentes contas; e II. RECOMENDAR à atual Direção do Instituto no sentido de (1) elaborar os próximos planos de amortização dentro do prazo exigido pelo Ministério da Previdência Social - art. 19 da Portaria MPS nº 403/2008; (2) elaborar a avaliação atuarial conforme o disposto no art. 18, §2º da portaria MPS 403/08; (3) corrigir os erros constatados no Balanço Patrimonial, guardando maior atenção às normas e princípios contábeis, de modo que os registros de dados correspondam à realidade patrimonial e atuarial da entidade, a fim de não comprometer a correta elaboração dos seus balanços e a transparência de suas informações contábeis; e (4) cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, bem como cobrar, sempre que necessário, dos demais Poderes Municipais, que procedam ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, incidentes sobre a folha dos seus servidores.

Ato: Acórdão AC2-TC 02843/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 10331/16
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do

Poder Executivo e Legislativo de Água Branca
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2016
Interessados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Gestor(a); Antonio Batista Silva, Responsável; Antonio Batista Silva, Interessado(a); Natanael Isaias da Silva, Interessado(a); Maria Salomé Oliveira da Silva, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade dos atos de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Maria Salomé Oliveira da Silva, beneficiário do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Natanael Isaias da Silva, cargo Datilógrafo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02819/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 14499/16
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2016
Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Josefa Gomes de Lima, Interessado(a); Edmilson da Silva Santos, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Edmilson da Silva Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Josefa Gomes de Lima, matrícula n.º 24.760-0, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00092/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 03205/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Tito Livio Ferreira, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03205/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, Srª. Rejane Maria dos Santos, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00093/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 04514/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Interessado(a); Maria José Tavares dos Santos, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04514/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02867/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 04702/17
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria Alves Pereira Pessoa, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04702/17, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00111/17, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, Srª. Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02837/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 04998/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Eunice Costa, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EUNICE COSTA, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 11002, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02901/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 05473/17
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Gestor(a); Vanuza Silveira de Souza Momm, Ex-Gestor(a); Glaucio Lira da Franca, Contador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05473/17, relativo à prestação de contas do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Srª. Vanuza Silveira de Souza Momm, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as presentes contas; e II. RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e, sobretudo, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação infraconstitucional aplicáveis à espécie, cuidando, inclusive, do aspecto relativo ao plano de amortização do déficit atuarial do Regime e da escolha correta de profissional da Atuária para elaboração dos papeis do Instituto.

Ato: Acórdão AC2-TC 02854/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 05905/17
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Rita de Medeiros, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA RITA DE MEDEIROS, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00094/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 06028/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Interessado(a); Teresinha Barbosa Lopes, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06028/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00095/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 06127/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Interessado(a); Vera Lucia da Silva, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06127/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02844/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 06522/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Maria Eunice de Sousa Freitas, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria Eunice de Sousa Freitas, matrícula n.º 0954, ocupante do cargo de Dentista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02845/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 06533/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Geralda Raimunda de Farias, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Geralda Raimunda de Farias, matrícula n.º 1909, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00096/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 06645/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Interessado(a); Izaira Maria dos Santos, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06645/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02846/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 08096/17
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Francineide Firmino da Silva, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Francineide Firmino da Silva, matrícula n.º 159, ocupante do cargo de Professora P1, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02820/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 08182/17
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2003
Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Gestor(a); Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Interessado(a); Marinalva Antunes Ferreira, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marinalva Antunes Ferreira, matrícula n.º E19033, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02848/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 08334/17
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Santos Evaristo, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Santos Evaristo, matrícula n.º 00.693-9, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana com lotação na Empresa Municipal de Limpeza Urbana da cidade de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02855/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 08487/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões
Subcategoria: Pensão
Exercício: 1999
Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Interessado(a); Antonio Alves do Nascimento, Interessado(a); Maria da Conceição Alves do Nascimento, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria da Conceição Alves do Nascimento, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02856/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 08968/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza, Gestor(a); Luciete Alves Monteiro, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08968/17, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00098/17, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC-00098/17; 2) ARQUIVAR os presentes autos, por perda de objeto.

Ato: Acórdão AC2-TC 02870/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 10039/17
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Severina da Silva Santana, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10039/17, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00108/17, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, Srª. Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02838/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 10809/17
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Marizaldo Dantas Junior, Gestor(a); Maria da Guia de Azevedo Santos, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA GUIA DE AZEVEDO SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0197-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02839/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11657/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Italo Beltrao de Lucena Cordula, Interessado(a); Suely Lourenco da Silva, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SUELY LOURENCO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 00.145-7, lotado(a) na Secretaria da Receita Municipal, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02899/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11711/17
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Marinalva de Lourdes Nogueira, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11711/17 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 0107/17, referente à Aposentadoria Voluntária concedida à servidora Marinalva de Lourdes Nogueira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar cumprida a referida Resolução; 2. julgar legal e conceder registro ao referido ato de aposentadoria. 3. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02840/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11718/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Paulo Silva Lira, Interessado(a); Jose Antonio Gomes Dantas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JOSÉ ANTONIO GOMES DANTAS, no cargo de Professor, matrícula nº 663, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02841/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 14158/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); José Basílio de Araújo, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JOSÉ BASÍLIO DE ARAÚJO, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 331, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02842/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 17497/17
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Miriam dos Santos Nascimento, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MIRIAM DOS SANTOS NASCIMENTO, no cargo de Professor, matrícula nº 348, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02847/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 17647/17
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Marizaldo Dantas Junior, Gestor(a); Jose Antonio de Macedo, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JOSÉ ANTONIO DE MACEDO, no cargo de Vigilante, matrícula nº 00219-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02849/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 01518/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Audo Alves, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JOSÉ AUDO ALVES, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 82.944-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02850/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 01663/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisco de Assis Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02851/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 01723/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Dijair de Queiroz Lima, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Dijair de Queiroz Lima, matrícula n.º 220.930-6, ocupante do cargo de Professor Doutor D-DE, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02821/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 01957/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Vieira de Albuquerque, Interessado(a); Edina Domingos de Albuquerque, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Edina Domingos de Albuquerque, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Vieira de Albuquerque, matrícula n.º 500.688-1, que ocupava o cargo de Cabo PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02852/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 03228/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Eudesio Vasconcelos, Interessado(a); Severina de Souza Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Severina de Souza Vasconcelos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02853/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 03622/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Sebastiana Selma de Araújo Fernandes, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) SEBASTIANA SELMA DE ARAÚJO FERNANDES, no cargo de Professor, matrícula nº 414, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02859/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 03629/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Paulo Silva Lira, Gestor(a); Rita de Cássia Oliveira da Silva, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 614, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A da EC 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02822/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 04764/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Lourdes Sousa, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR IDADE do (a) Sr (a) Maria de Lourdes Sousa, matrícula n.º 131.892-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02860/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 07091/18
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Armanda Basilio da Silva, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) ARMANDA BASILIO DA SILVA, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1517, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02862/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 07269/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Heronita Guedes de Oliveira, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) HERONITA GUEDES DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1008, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a" e "b", da EC 20/98 c/c art. 3º, §2º da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02864/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 07342/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Maria José Soares Fernandes, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ SOARES FERNANDES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1009, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a" e "b", da EC 20/98 c/c art. 3º, §2º da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02865/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 07359/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Maria Salete de Almeida, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA SALETE DE ALMEIDA, no cargo de Professor, matrícula nº 1012, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02823/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 08000/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luis Soares de Oliveira, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Luís Soares de Oliveira, matrícula n.º 71.703-7, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os

Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02857/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 09380/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rita de Cassia Fernandes Barbosa, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. RITA DE CÁSSIA FERNANDES BARBOSA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02824/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 10180/18
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria do Patrocínio Cananéa Lima, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria do Patrocínio Cananéa Lima, matrícula n.º 1605, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02872/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 10841/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose Cloves Ramos de Farias, Interessado(a); Marizete Leandro da Costa, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão da Sra. Marizete Leandro da Costa e da Sra. Salene Maia Lima, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02825/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 10851/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Josival Rocha, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josival Rocha, matrícula n.º 82.652-9, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02875/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11286/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Damiana do Carmo Rodrigues, Interessado(a); Erivaldo Rodrigues Silva, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Erivaldo Rodrigues Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02826/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11293/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Joao Gualberto de Melo Carvalho, Interessado(a); Maria Auxiliadora de Oliveira Carvalho, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Auxiliadora de Oliveira Carvalho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) João Gualberto de Melo Carvalho, matrícula n.º 95.514-1, que ocupava o cargo de Motorista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02827/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11294/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Ednaldo Goncalves dos Santos, Interessado(a); Veronica de Lourdes Marques Finizola, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Verônica de Lourdes Marques Finizola Gonçalves, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Ednaldo Gonçalves dos Santos, matrícula n.º 370.039-9, que ocupava o cargo de Agente de Documentação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02828/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11337/18
Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Virginia Ramos Leitao de Oliveira, Interessado(a); Maria de Fatima dos Santos, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria de Fátima dos Santos, matrícula n.º 1538, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02829/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11708/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Elias Barbosa de Souza Silva, Interessado(a); Edileuza Ferreira Barbosa da Nobrega, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Edileuza Ferreira Barbosa da Nóbrega, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Elias Barbosa de Sousa, matrícula n.º 156.876-8, que ocupava o cargo de Escrivão de Polícia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02830/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11721/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Izabel Cristina de Lima Lopes, Interessado(a); Rerivaldo Galdino Lopes, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Rerivaldo Galdino Lopes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Izabel Cristina de Lima Lopes, matrícula n.º 131.170-1, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão, considerando que, Izabel Cristina de Lima Lopes é o nome correto da servidora falecida, conforme certidão de casamento, fl. 27. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02831/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11722/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marluce Cartaxo Batista, Interessado(a); Manoel Batista Sobrinho, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Manoel Batista Sobrinho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Marluce Cartaxo Batista, matrícula n.º 48.310-9, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02877/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11724/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Paulo Celso do Valle Filho, Interessado(a); Norma Lucia Cavalcanti do Valle, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Norma Lúcia Cavalcanti do Valle, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02878/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11726/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Edvaldo Pereira de Farias, Interessado(a); Maria do Socorro de Lima Farias, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria do Socorro de Lima Farias, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02880/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11729/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Fernando Antonio de Oliveira Carvalho, Interessado(a); Deyvid Gabriel de Oliveira Carvalho, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Deyvid Gabriel de Oliveira Carvalho, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02882/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11730/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Aurelio Fernandes de Morais, Interessado(a); Maria do Socorro da Silva Morais, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria do Socorro da Silva Morais, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02884/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11731/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ivo Lucio de Sales, Interessado(a); Bernadete Moreira de Sales, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Bernadete Moreira de Sales, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02885/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 11732/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Fernando Antonio Lucena de Andrade, Interessado(a); Lamara Medeiros da Silva, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Lamara Medeiros da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02866/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 12396/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Maria do Socorro da Silveira Dantas, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVEIRA DANTAS, no cargo de Professor, matrícula nº 073, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (Redação original), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02832/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 16047/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Lourdes Arnaud de Oliveira, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Arnaud de Oliveira, matrícula n.º 132.541-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02886/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 16298/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Evaristo de Almeida Holanda, Interessado(a); Maria do Socorro de Oliveira Sa Holanda, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria do Socorro de Oliveira Sá Holanda, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02888/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 16299/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Domingos Jose Augusto Filho, Interessado(a); Maria Candido Silva do Nascimento, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Candido Silva do Nascimento, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02889/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 16301/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Alexsandro Gomes da Silva, Interessado(a); Paula Maria da Conceiçao Monteiro Gomes, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Paula Maria da Conceição Monteiro Gomes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02891/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 16302/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rafael Rodrigues de Araujo, Interessado(a); Maria Jose Gomes de Araujo, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão da Sra. Maria José Gomes de Araújo e da Sra. Thaís Adelaide Cavalcante Rodrigues de Araújo, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 02892/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 16304/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Lauro de Aguiar Leite, Interessado(a); Ozilene de Araujo Leite, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Ozilene de Araújo Leite, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02893/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 16325/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Denildo Pereira de Melo, Interessado(a); Aldenizia Matias Gomes, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Aldenizia Matias Gomes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02894/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 16328/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Guilherme do Amaral Nogueira, Interessado(a); Vitoria Queiroz do Amaral, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Vitória Queiroz do Amaral, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02895/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 16329/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Cleonice de Araujo, Interessado(a); Ellen Kleselly Araujo dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Ellen Kleselly Araújo dos Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02896/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 16330/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ivonete Borges Virgolino da Silva, Interessado(a); Ademar Virgolino da Silva, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão do Sr. Ademar Virgolino da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02868/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 17140/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria das Dores Bernardino, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS DORES BERNARDINO, no cargo de Atendente, matrícula nº 149.691-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02871/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 17409/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Vandilma de Oliveira Cavalcanti, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VANDILMA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, no cargo de Médico, matrícula nº 096.649-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02897/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 17410/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Josefa Maria Castro da Silva, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. JOSEFA MARIA CASTRO DA SILVA, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02873/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 17411/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Joselia Avelino da Silva Araujo, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSELIA AVELINO DA SILVA ARAUJO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 096.649-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02874/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 17412/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima Bezerra, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA BEZERRA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 131.709-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02833/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 17585/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Elena Coura de Alcantara, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Elena Coura de Alcântara, matrícula n.º 750.469-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02876/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 17641/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Airton Soares de Oliveira, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) AIRTON SOARES DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 009.008-5, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02879/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018

Processo: 17642/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rosalia Maria da Silva, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSALIA MARIA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 092.936-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02881/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 17643/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Flavio Alves Diniz, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FLAVIO ALVES DINIZ, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 145.232-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02883/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 17645/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Lindomar Fernandes de Oliveira Feitosa, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LINDOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA FEITOSA, no cargo de Atendente, matrícula nº 115.148-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02887/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 17646/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rita de Cassia Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RITA DE CASSIA FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, no cargo de Assistente Administrativo C6, matrícula nº 003.853-9, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02890/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 17836/18
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Cleiton de Almeida, Gestor(a); Cleiton de Almeida, Interessado(a); Jose Antonio dos Santos, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, no cargo de Vigilante, matrícula nº 01471, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02834/18
Sessão: 2925 - 13/11/2018
Processo: 17844/18
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Luiza Campos Quirino, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Luiza Campos Quirino, matrícula n.º 5966, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 2923 - Ordinária - Realizada em 30/10/2018
Texto da Ata: ATA DA 2923ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2018. Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em exercício Antônio Gomes Vieira Filho(substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença) e Antônio Cláudio Silva Santos, (convidado a compor o quorum em virtude do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, estar participando da Olimpíada dos Tribunais de Contas do Brasil, realizada em Gramado-RS, ao lado do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos. Foram adiados para a Sessão do dia 06 de novembro do corrente ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, o Processo TC – 06088/03 - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho-, os Processos TC 03896/11, 10769/15, 06758/15, 14879/14, 15623/18, 06823/11, 15297/17, 06482/11, 05309/08, 07952/09 e 09579/09 – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana-, bem como o Processo TC 09004/14 (por falta de quorum)– Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Foi retirado de pauta o Processo TC 07867/18 – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Dando início à pauta de julgamento, foi promovida as inversões dos itens 09(Processo TC 04453/15), 12(Processo TC 06001/17), 13(Processo TC 01534/18) e 10(Processo TC 04671/14). Desta forma, na Classe "b" – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz

Filho. Processo TC 04453/15. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a representante da Senhora Francilma Rocha Teixeira, Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19.279, que requereu pela regularidade da prestação de contas do Instituto de Previdência de Belém, exercício de 2014, sem qualquer penalidade à Senhora Francilma. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as Contas da ex-Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, Senhora Francilma Rocha Teixeira, exercício de 2014; APLICAR MULTA no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalentes a 20,41 UFR-PB, à Senhora Francilma Rocha Teixeira, prevista no art. 56, inc. II, da Lei Orgânica desta Corte, em face das transgressões a normas legais, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém no sentido de não repetir as falhas e omissões aqui verificadas e, sobretudo, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação infraconstitucional aplicáveis à espécie, zelando pelo regular funcionamento do Conselho Municipal da Previdência e do Conselho Fiscal. Na Classe "d" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06001/17. Concluso o relatório, registrando a presença da Advogada Ana Cristina Costa Barreto, OAB/PB 12.699. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2016 e o contrato decorrente, com o consequente arquivamento dos autos. Processo TC 01534/18. Concluso o relatório, registrando a presença da Advogada Ana Cristina Costa Barreto, OAP/PB 12.699. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo, uma vez que os recursos envolvidos são exclusivamente de origem federal, faltando competência a esta Corte de Contas para deliberar acerca do procedimento de dispensa em exame; e REMETER cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas da União – SECEX/PB, tendo em vista a origem federal dos recursos, devendo aquele órgão de controle tomar as providências que entender cabíveis, inclusive quanto ao possível encaminhamento da matéria à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público Federal. Na Classe "b" – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 04671/14. Concluso o relatório, registrando a presença do Advogado Victor Assis de Oliveira Targino, OAB/PB 13.477. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, relativa ao exercício de 2013, sob responsabilidade do Senhor Cristiano Henrique Silva Souto; e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, Senhor Thacio da Silva Gomes, e ao Prefeito Municipal de Santa Rita, Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, no sentido de não incorrer nas inconsistências ora verificadas, notadamente quanto à adoção de providências com vistas a suprir a ausência de quadro próprio de pessoal do Instituto Previdenciário, observando-se, fidedignamente, os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Retomando a normalidade da pauta. Na Classe "d" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 02866/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 380/2017 e os contratos dele decorrentes; e Determinar o arquivamento dos autos. Processo TC – 04000/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 382/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração; e DETERMINAR o arquivamento dos autos do presente Processo. Na Classe "f" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processo TC 15633/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Senhor Djair Magno Dantas, Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, a fim de que convoque os servidores relacionados às fls. 17/22 do Doc. TC nº 77973/17 em situação de acúmulo ilícito de cargos e empregos públicos, ao setor de recursos humanos da Prefeitura, no escopo de optarem pelo(s) cargo(s) no(s) qual(is) desejam permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade, bem como para que seja comprovada a compatibilidade de horários entre os cargos acumuláveis – permitidos pela CRFB/88 - e a efetiva prestação dos serviços, sob pena de imposição das devidas responsabilizações e outras cominações legais.. Processo TC – 16323/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PROCEDENTE a presente denúncia; APLICAR MULTA ao Senhor Salvan Mendes Pedrosa, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) equivalentes a 61,22 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; ENCAMINHAR cópia dos autos aos da PCA da Prefeitura Municipal de Nazarezinho, relativa ao exercício de 2017, para subsidiar-lhe a análise; e REPRESENTAR ao Tribunal de Contas da União na Paraíba (SECEX-PB) para a adoção das providências na esfera de sua competência. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 02783/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o conhecimento da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. Processo TC 03761/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PROCEDENTE a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas; e ENVIAR recomendação ao Prefeito Municipal de Santana de Mangueira, Senhor José Inácio Sobrinho, no sentido de retificar o enquadramento legal do afastamento temporário do servidor Marquecion Ferreira Lima, nos moldes definidos pela unidade técnica e pelo Ministério Público Especial. Processo TC 12641/18. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e CONSIDERAR IMPROCEDENTE a presente Denúncia; COMUNICAR FORMALMENTE aos denunciantes acerca do resultado deste julgamento; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Na Classe "g" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processos TC 09662/18, 14173/18 e 14234/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 10739/18, 10750/18, 10751/18, 10758/18, 16164/18, 16165/18, 16166/18, 16169/18, 16305/18, 16308/18, 17139/18, 17141/18, 17143/18, 17144/18, 17145/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos

os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 02574/18, 09008/18, 09036/18 e 09094/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 12223/16, 02650/18, 10362/18, 10639/18, 10668/18, 10729/18, 10730/18, 10731/18, 10732/18, 15999/18, 16046/18, 17146/18, 17147/18, e 17240/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Processos TC- 06838/17 e 07270/18. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Processos TC 09433/18, 10348/18, 10553/18, 10570/18, 10572/18, 10575/18, 10576/18, 10902/18 e 10909/18, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "i" – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 17844/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, NÃO CONHECER o presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Jonas de Souza, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01688/18. Na Classe "j" – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 14713/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 – TC 01498/18; DETERMINAR a aplicação de multa pessoal, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 41,63 UFR-PB, ao Prefeito do Município de Montadas, Senhor Jonas de Souza, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Montadas, Senhor Jonas de Souza, para que providencie a retificação, no SAGRES, das datas de admissões dos servidores indicados pela Auditoria (item 2.5 do relatório de análise de defesa), ou esclareça sua negativa em caso de impossibilidade de cumprimento. Processo TC 12710/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela assinação de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 – TC 00031/18; DETERMINAR A APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 41,63 UFR-PB, ao Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Senhor Adriano Jerônimo Wolff, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Senhor Adriano Jerônimo Wolff, para que providencie o envio da documentação reclamada pela unidade técnica a esta Corte de Contas, bem como tome as demais providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, de acordo com as conclusões constantes no relatório de fls. 06/09, ou esclareça sua negativa em caso de impossibilidade de cumprimento. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 50(cinquenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 30 de outubro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06666/11
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2010
Citados: Cleiton de Almeida, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13499/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2017
Citados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13613/18
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: 00081/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Interessados: Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01016/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Obras (fls. 475/480) quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: 00084/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Interessados: Sr(a). José Milton Rodrigues (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01008/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alcantil, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Milton Rodrigues, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório constante no Processo TC 00084/18 - fls. 275/280 quanto às

informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: 00085/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Interessados: Sr(a). Maricleide Izidro Da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01005/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maricleide Izidro Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: 00088/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Interessados: Sr(a). Julio Cesar Queiroga de Araujo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01015/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Julio Cesar Queiroga de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Obras (fls. 372/376) quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: 00095/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Interessados: Sr(a). Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00997/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aroeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Mylton Domingues de Aguiar Marques, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 dos Relatórios de Acompanhamentos de Pendências do GEOPB quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa. Relatórios inseridos nas pág. 514-530.

Processo: 00101/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Interessados: Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)), Sr(a). Hugo de Oliveira Almeida (Interessado(a))
Alerta TCE-PB 00984/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto e Sr(a). Hugo de Oliveira Almeida, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relatório de Acompanhamento de Gestão, fls. 687/698: 1. Ausência de contabilização, no período analisado, de receitas decorrentes de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, item 1; 2. Realização de despesas com assessorias administrativas e/ou judiciais, com serviços de consultoria técnica e previdenciária, serviços técnicos contábeis, no montantes de R$ 7.025,00 e R$ 20.400,00, respectivamente, totalizando R$ 27.425,00, indo de encontro ao que estabelece o Parecer Normativo PN TC nº 00016/17, item 2.2; 3. As despesas empenhadas no período de janeiro a junho de 2018 ultrapassaram a receita arrecadada nesse período, verificando-se a existência de déficit no valor de (R$ 62.491), sendo necessário que o gestor do referido regime adote as providências devidas, item 3; 4. Incompatibilidade entre a (s) alíquota (s) de contribuição previdenciária vigente (s) no mês de referência e a (s) sugerida (s) no cálculo atuarial do exercício de 2018, infringindo o caput do artigo 40 da Constituição Federal, item 4.2; 5. Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11, item 5; 6. Não houve comprovação de elaboração da Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2018, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10, item 5; 7. Redução de 74,34% das disponibilidades financeira do RPPS em 30/06/2018 em relação ao montante constante em 31/12/2017, fato que é reflexo da ausência de repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo ente a esse regime, item 6.1; 8. As disponibilidades do RPPS em 30/06/2018 são suficientes, apenas, para fazer face ao pagamento de 0,04 mês da folha de benefícios total desse regime, tomando-se como base a folha do mês de junho/2018, item 6.1; 9. Redução da relação entre ativos e inativos, constada entre dezembro/2017 e junho/2018. Caso essa tendência continue a ser verificada nos próximos exercícios, o ente federativo poderá, no futuro, vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, item 7; 10. Ente federativo irregular junto à Secretaria da Previdência Social, vez que possui CRP obtido judicialmente, item 10.

Processo: 00105/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Interessados: Sr(a). Evandro Maia Pimenta (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01000/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evandro Maia Pimenta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Omissão das informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa. Conforme relatório às fls. 1.187/1.189.

Processo: 00110/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Interessados: Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01009/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN-TC-04/2017, cuja correção se impõe, ao contrário, poderá tal falha ser punida com a imputação de multa (Ver o Relatório de fls. 303/305).

Processo: 00114/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Interessados: Sr(a). Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01004/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Dutra Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompativeis com a RN-TC04/2017, cuja correção se impõe, ao contário, poderá tal falha ser punida com a imputação de multa, conforme Relatório de fls. 1388/1395.

Processo: 00115/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Interessados: Sr(a). Lauri ferreira da Costa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01006/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauri ferreira da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a)Proceder abertura de Procedimento Administrativo para apurar ocorrências de acumulações indevidas por servidores da Prefeitura Municipal. b)Providenciar as ações cabíveis visando sanar os problemas detectados nas unidades escolares (Escola Municipal Arão Teodomiro de Sousa, Escola Municipal Elizário da Costa e na Creche Odailma Batista de Assis). c)Ausência de um sistema adequado de controle de medicamentos no município - sistema Horus. d)Ausência de sistema de controle dos bens patrimoniais. e)Ausência de um sistema adequado de controle de recebimento quando da aquisição/compra e da distribuição de gêneros alimentícios, merenda escolar, materiais de consumo. f)Ausência de controle de combustível exigido pela Resolução Normativa RN-TC Nº 05/2005. g) Entrega da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - ao órgão competente fora do prazo devido. h) Não atendimento a solicitação do TCE, caracterizando obstrução à fiscalização, ensejando a aplicação de multa ao gestor, nos termos do artigo 56, incisos V e VI da Lei Complementar Estadual nº 18/93 (LOTCE-PB). Conforme Relatório às fls. 547/585.

Processo: 00115/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Interessados: Sr(a). Lauri ferreira da Costa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01011/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauri ferreira da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN TC 04/2017, cuja correção se impõe, ao contrário poderá tal falha ser punida com a imputação de multa (Relatório de fls. 594/600).

Processo: 00120/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00993/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: 00123/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Interessados: Sr(a). Hugo Antonio Lisboa alves (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00983/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caiçara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hugo Antonio Lisboa alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Caiçara/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Processo: 00133/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Interessados: Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00987/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Odir Pereira Borges Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) Tomar providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: 00150/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Interessados: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01021/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valtécio de Almeida Justo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, tome providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: 00155/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Interessados: Sr(a). Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00995/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nobson Pedro de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do

Relatório de fls. 562/570 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017, sob pena de imputação de multa.

Processo: 00171/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Interessados: Sr(a). Claudeeide de Oliveira Melo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01014/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudeeide de Oliveira Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN - TC 04/2017, cuja correção se impõe, ao contrário, poderá tal falha ser punida com a imputação de multa (conforme relatório fls.393-400).

Processo: 00178/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Interessados: Sr(a). Luiz Galvao da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00989/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juru, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Galvao da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal,; 2) Tomar providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: 00183/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Interessados: Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00996/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de fls. 377/380 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017, sob pena de imputação de multa.

Processo: 00189/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Interessados: Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00998/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Manaira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências do GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: 00196/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Interessados: Sr(a). Raimundo Jose de Lima (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01001/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Raimundo Jose de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Eliminar as pendências relativas ao cadastro das obras indicadas no item “2” do relatório de auditoria; II. Divulgar as informações requeridas pela Nota Técnica 001/2018 acerca da gestão da frota de máquinas e veículos, próprios ou locados; III. Publicar no Portal da Transparência; a Prestação de Contas do exercício de 2017 e o Parecer Prévio acerca da última PCA apreciada pelo Tribunal.

Processo: 00196/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Interessados: Sr(a). Raimundo Jose de Lima (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01020/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Raimundo Jose de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como; II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: 00197/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Interessados: Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01002/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências de obra no GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017, sob pena de imputação de multa.

Processo: 00197/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Interessados: Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01022/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adote medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, tome providências para instituir, prever, lançar, cobrar e

arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: 00242/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Interessados: Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00990/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Antonio Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Salgadinho/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal e/ou individualizar o seu lançamento.

Processo: 00244/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Interessados: Sr(a). Roberto Florentino Pessoa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00999/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cecília, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Roberto Florentino Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências do GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: 00248/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00994/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Alexandre De Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Pendências de Obras do GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017, sob pena da imputação de multa.

Processo: 00248/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Interessados: Sr(a). Francelino Cabral de Melo (Interessado(a))
Alerta TCE-PB 01023/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francelino Cabral de Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adote medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, tome providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal, e/ou, individualizar o seu lançamento.

Processo: 00251/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Interessados: Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01018/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Eliminar as pendências relativas ao cadastro das obras indicadas no item 2 do relatório da Auditoria encartado às págs. 2198/2205 dos autos.

Processo: 00262/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Interessados: Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01017/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Pendências de informações constantes no Painel de Obras, referente à obra de Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme relatório de fls. 358-360, sob pena de aplicação da MULTA prevista no art. 201, inc. IX, Regimento Interno deste Tribunal, por ocorrência não corrigida.

Processo: 00264/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00992/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Pendências de Obras no GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: 00268/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Interessados: Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01012/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN - TC 04/2017, cuja correção se impõe, ao

contrário, poderá tal falha ser punida com a imputaçã de multa (conforme relatório fls. 702/705).

Processo: 00269/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00991/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de São José do Sabugi/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal e/ou individualizar o seu lançamento.

Processo: 00283/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Interessados: Sr(a). José de Sousa Machado (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01010/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Sousa Machado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN-TC-04/2017, cuja correção se impõe, ao contrário, poderá tal falha ser punida com a imputação de multa (Ver o Relatório de fls. 747/751).

Processo: 00288/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Interessados: Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00985/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, tome providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: 00289/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01019/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Eliminar as pendências relativas ao cadastro das obras indicadas no item 2 do relatório da Auditoria encartado às págs. 1188/1197 dos autos.

Processo: 00297/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Interessados: Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00986/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no Item 2 do Relatório de Acompanhamento de Pendências do GEOPB quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa. Relatório inserido às fls. 365/367.

Processo: 00299/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01007/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Celio Aristoteles, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências do GeoPB (fls. 390/394) quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: 00300/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00988/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Tendo em vista o relatório de Acompanhamento da Receita, deve, a administração adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) Tomar providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

Processo: 00312/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra
Interessados: Sr(a). Rodrigo da Silva Luna (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01003/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rodrigo da Silva Luna, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas

no item 2 do Relatório quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: 00495/18
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz
Interessados: Sr(a). Erivaldo Bernardino Cardoso (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01013/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Erivaldo Bernardino Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN - TC 04/2017, cuja correção se impõe, ao contrário, poderá tal falha ser punida com a imputação de multa (conforme relatório fls. 53-56)

Documento: 73510/18
Subcategoria: PPA - Plano Plurianual
Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01024/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I - Abstrair-se de alterar o PPA 2018-2021 com base no art. 3º da Lei 13.575, de 2018, em razão da incompatibilidade desse dispositivo com as regras constitucionais em matéria de instrumentos de planejamento e orçamentação, que exige a participação do legislativo em alterações processadas na LDO, na LOA e/ou no PPA; II - Alterar, por meio de Projeto de Lei, o PPA 2018/2021 para especificar: a. Os Objetivos associados aos programas temáticos b. Os indicadores associados aos programas temáticos c. As metas físicas associadas às Ações que compõem os programas temáticos d. A realização de avaliações periódicas da execução do PPA e. A edição de LEI para alterar o PPA.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 00073/18
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Gervasio Agripino Maia (Gestor(a)), Annibal Peixoto Neto (Advogado(a))
Prazo: 10 dias
Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:
Solicito: 1) Extratos bancários de todas as contas da Assembleia Legislativa da Paraíba – ALPB dos meses de setembro e outubro de 2018; 2) Quadro demonstrativo da execução física, no período de janeiro a outubro de 2018, especificando o produto, a unidade de medida, a meta, a realização e eventuais observações (se julgar necessárias), das seguintes ações previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD deste exercício: 1860 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e 4398 - ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR; 3) Relação de todas as licitações realizadas no período de janeiro a outubro de 2018 (NÃO ENVIAR cópia dos processos licitatórios, apenas a relação); 4) Relação de todos os contratos vigentes em 2018, com cópia APENAS dos instrumentos contratuais assinados nos meses de setembro e outubro do presente exercício; 5) Relação de todos os convênios em vigor em 2018, atualizada até o mês de outubro de 2018, contendo os seguintes dados: a) número do convênio; b) nome do concedente, c) nome do convenente, d) data da celebração; e) objeto; f) vigência, g) valor do convênio, e h) valor da contrapartida (se houver); 6) Nas datas-bases de 31/12/2017 e 31/10/2018, indicar o quantitativo de servidores classificados pelos seguintes tipos de vínculos: EFETIVO ATIVO, EFETIVO E COMISSIONADO (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado), COMISSIONADO (pessoal não efetivo que ocupa cargo comissionado), À DISPOSIÇÃO DA ALPB (servidores de outros órgãos à disposição da ALPB), À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (servidores da ALPB à disposição de outros órgãos), PRESTADORES DE SERVIÇOS (inclusive os de suporte à atividade parlamentar), ESTAGIÁRIOS e OUTROS (qualquer outro caso que não se encaixe nas descrições anteriores, com a devida justificativa); 7) Informar o número de servidores (efetivos e/ou comissionados) da Assembleia Legislativa que se encontravam à disposição de outro órgão/entidade em outubro/2018, indicando se a cessão foi com ônus ou sem ônus para o Poder Legislativo; 8) Relação dos Deputados Estaduais atualizada em outubro de 2018, incluindo os licenciados e suplentes e os respectivos períodos de afastamento; 9) Cópia da folha de pagamento detalhada dos Deputados Estaduais em exercício concernente ao mês de outubro de 2018; 10) Relação nominal dos prestadores de serviços, com CPF, alocados em cada Gabinete Parlamentar que integram o Programa de Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar (Resolução nº 1.685/2016), com respectivas remunerações e eventuais deduções de tributos (impostos e/ou contribuições previdenciárias), nos meses de setembro e outubro de 2018; 11) Relação dos veículos próprios da ALPB atualizada em outubro de 2018; 12) Relação dos veículos locados e em utilização pela ALPB no mês de outubro de 2018, informando a locadora, o período de locação, o valor mensal pago, a marca, modelo, ano e placa do automóvel (caso tenha havido substituição no período, informar e identificar também o veículo substituto); 13) Processos de prestação de contas referentes ao pagamento da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP correspondentes às NEs nºs 1407, 1414, 1428, 1469 a 1487, 1505, 1512, 1513, 1516 a 1519, 1532, 1536, 1537, 1539, 1543, 1544, 1559, 1564, 1569, 1627 a 1642, 1662 a 1664, 1666 a 1672, 1710, 1728 a 1730, 1733 e 1740; e 14) Cópia de documentos aptos a comprovar a realização dos serviços de divulgação dos mandatos parlamentares custeados com a VIAP nos meses de julho a outubro/2018. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: a) toda documentação deverá ser entregue de forma ordenada, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar uma folha de rosto para cada item, por exemplo); e b) as cópias dos documentos requeridos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00094/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)), Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00095/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)), Filype Mariz de Sousa (Advogado(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de

isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; e 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00101/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00111/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)), Francisco Carlos de Carvalho (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar pelo Portal do Gestor a seguinte documentação: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00118/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00122/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)), Rodrigo Lima Maia (Advogado(a))
Prazo: 5 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Legislação que criou e fixou atribuições dos Cargos Comissionados e respectiva remuneração Relação dos Ocupantes de Cargos Comissionados e Portarias de Nomeação

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00135/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): José Gervázio da Cruz (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00145/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Djair Magno Dantas (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00151/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00154/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): José William Segundo Madruga (Gestor(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00167/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Divaldo Dantas (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00173/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Jordhanna Lopes dos Santos (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00176/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a)), Jose Fernandes Mariz (Interessado(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00188/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00190/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a)), Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00191/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Antonio Gomes da Silva (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00199/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Jonas de Souza (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00208/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d´ Água
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)), Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00212/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Magno Silva Martins (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação

referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00228/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Aurileide Egidio de Moura (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00235/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Melchior Naelson Batista da Silva (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; e 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00242/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Marcos Antonio Alves (Gestor(a)), Rodrigo Lima Maia (Advogado(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00248/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): José Alexandre De Araújo (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00264/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00269/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00287/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00288/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
1) Código Tributário Municipal atualizado; 2) Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3) Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4) Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5) Planta genérica municipal atualizada; 6) Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00295/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Interessado(s): José Mangueira Torres (Gestor(a))
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 82539/18
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Equipamentos diversos, destinados a atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal
Data do Certame: 27/11/2018 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 45 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: 82541/18
Número da Licitação: 00056/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FURGONETA ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO DESTINADA AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUITÉ
Data do Certame: 28/11/2018 às 10:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 84.033,33

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 82548/18
Número da Licitação: 04079/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SEMUSB.
Data do Certame: 26/11/2018 às 10:30
Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 82563/18
Número da Licitação: 04080/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, MANIPULAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES TIPO LANCHE, QUENTINHA, E CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA SEAD, E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTOSOCIAL - SEDES.
Data do Certame: 26/11/2018 às 14:30
Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: 82571/18
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas.
Data do Certame: 22/11/2018 às 14:00
Local do Certame: Sala CPL - Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cubatí
Documento TCE nº: 82572/18
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO TIPO FARMÁCIA BÁSICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 28/11/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: 82574/18
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE Á DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB
Data do Certame: 20/11/2018 às 15:30
Local do Certame: RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: 82578/18
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, CONFORME CR 873349/2018, OP: 1055100-40 E SINCOV: 873349
Data do Certame: 23/11/2018 às 12:00
Local do Certame: Comissão de Licitação de São João do Tigre
Valor Estimado: R$ 139.719,61

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cubatí
Documento TCE nº: 82587/18
Número da Licitação: 00029/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALARES, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 28/11/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 82591/18
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Prestação de serviços de engenharia para Emissão de Laudo Técnico e Projeto de Recuperação Estrutural dos diversos Reservatórios da Cagepa.
Data do Certame: 24/01/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede CAGEPA,R.Feliciano Cirne,220,Jaguaribe-

PB.
Valor Estimado: R$,01

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: 82601/18
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária a fim de proceder informações em tempo real junto a Câmara Municipal de Frei Martinho - PB, de acordo com as especificações contidas na Especificação Técnica - Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 14/12/2018 às 08:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Valor Estimado: R$ 37.599,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 82604/18
Número da Licitação: 00041/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE BOMBAS D'ÁGUA
Data do Certame: 22/11/2018 às 10:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R$ 23.820,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 82605/18
Número da Licitação: 00043/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO HORAS DE SERVIÇOS TORNEAMENTO MECÂNICO
Data do Certame: 22/11/2018 às 12:30
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R$ 55.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 82619/18
Número da Licitação: 00104/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA: AQUISIÇÃO DE CADERNOS PERSONALIZADOS.
Data do Certame: 22/11/2018 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 82625/18
Número da Licitação: 00075/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção para o Campus VII da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
Data do Certame: 04/12/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: 82633/18
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde - SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Gado Bravo - PB
Data do Certame: 10/12/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R$ 297.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: 82643/18
Número da Licitação: 00029/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
Data do Certame: 29/11/2018 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: 82644/18
Número da Licitação: 00055/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 27/11/2018 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB
Valor Estimado: R$ 625.231,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 82648/18
Número da Licitação: 00066/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar através de oficinas de informática (operador de micro) para os alunos atendidos pelo SCFV
Data do Certame: 26/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Departamento de Licitação

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 82649/18
Número da Licitação: 09059/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE ESCOLAS, CREIS, SETORES ADMINISTRATIVOS E ANEXOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 26/11/2018 às 15:00
Local do Certame: Banco do Brasil

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 82651/18
Número da Licitação: 09063/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA OS SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA OS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 26/11/2018 às 10:00
Local do Certame: Banco do Brasil

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 82655/18
Número da Licitação: 00067/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Data do Certame: 26/11/2018 às 11:00
Local do Certame: Departamento de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: 82670/18
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária a fim de proceder informações em tempo real junto a Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB
Data do Certame: 14/12/2018 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Valor Estimado: R$ 75.999,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: 82680/18
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB)
Data do Certame: 04/12/2018 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)
Valor Estimado: R$ 242.323,01
Observações: cópia do Edital e seus anexos, na Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 h, exclusivamente mediante a entrega de um CD/DVD . 83 3313-1100

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: 82684/18
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (dois) equipamentos de refrigeração do tipo Chiller Condensação a Ar, com capacidade efetiva de 142,2 TR, cada, incluindo acessórios, equipamentos, componentes, desinstalação e remoção dos existentes, em conformidade com as Normas de Climatização. Destinado ao Fórum Affonso Campos, localizado na Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho de Souza, s/n, Bairro da Liberdade, Campina Grande/PB, conforme Termo de Referência do Anexo I, do Edital
Data do Certame: 30/11/2018 às 10:00
Local do Certame: No Sistema do Banco do Brasil licitacoes-e
Valor Estimado: R$ 826.406,21
Observações: Licitação também foi publicada no Jornal a União em face do valor estimado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 82698/18
Número da Licitação: 00093/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de fardamento escolar para o ano letivo de 2019.
Data do Certame: 27/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 82742/18
Número da Licitação: 00042/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIO/CONTÁBIL COM O OBJETIVO DE ORGANIZAR, LEVANTAR E IMPLEMENTAR PRÁTICAS DE MELHORAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL RELATIVA AO ISSQN SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (EMPRESAS DE TELEFONIA)
Data do Certame: 22/11/2018 às 11:00
Local do Certame: SEDE DO MUNICÍPIO
Valor Estimado: R$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: 82746/18
Número da Licitação: 00045/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 27/11/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
Documento TCE nº: 82748/18
Número da Licitação: 04080/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Confecção, Manipulação, Fornecimento e Transporte de Refeições Tipo Lanche, Quentinha e Café da Manhã, Para Atender as Necessidades do Departamento de Manutenção da SEAD e Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.
Data do Certame: 26/11/2018 às 13:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Observações: Processo Administrativo nº 2018/084778 da SEDES.

Jurisdicionado: Fundo Municipal do Idoso - FMI-JP
Documento TCE nº: 82754/18
Número da Licitação: 04080/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços Para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Confecção, Manipulação, Fornecimento e Transporte de Refeições Tipo Lanche, Quentinha e Café da Manhã, Para Atender as Necessidades do Departamento de Manutenção da SEAD e Secretaria de Desenvolvimento Social- SEDES.
Data do Certame: 26/11/2018 às 13:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Observações: Processo Administrativo nº 2018/084778 da SEDES.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: 82756/18
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços médicos especializados para realização de exames de ultrassonografia diversas, destinados as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 28/11/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - setor de licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: 82767/18
Número da Licitação: 00035/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais de expediente e didático, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de São Bentinho/PB.
Data do Certame: 28/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro
Valor Estimado: R$ 210.769,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: 82768/18
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (Carnes), para Creches e Escolas
Data do Certame: 29/11/2018 às 09:00

Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB
Observações: Pregão Presencial - Registro de Preço

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: 82774/18
Número da Licitação: 00057/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 28/11/2018 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 21.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: 82780/18
Número da Licitação: 00036/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de materiais elétricos, destinados a manutenção das atividades do município de São Bentinho – PB.
Data do Certame: 28/11/2018 às 13:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro
Valor Estimado: R$ 61.871,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 82798/18
Número da Licitação: 00087/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de registro de preço para a contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de madeiras, telhas, chapa de madeirite, cumeeira, para suprir as necessidades do município de Sousa/PB.
Data do Certame: 27/11/2018 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/11/2018:
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: 80293/18
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária a fim de proceder informações em tempo real junto a Câmara Municipal de Frei Martinho - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/11/2018:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: 80827/18
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária a fim de proceder informações em tempo real junto a Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB

SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
ASSINATURA DIGITAL
2018.11.14 16:36:53 -03'00'